



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 2.074, de 06 de fevereiro de 2025.

**Dispõe sobre a concessão de abono
pecuniário aos servidores do Poder
Executivo, Ipsjon e SAAE/JN.**

Lei nº _____

Sancionada em ____/____/____



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2.074/2025.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação dos nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de abono pecuniário como forma de valorização aos servidores do Poder Executivo, do Instituto de Previdência dos Servidores de João Neiva (Ipsjon) e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE).

O pagamento do abono está sendo proposto como forma de reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos servidores do Poder Executivo, do Ipsjon e do SAAE/JN pela dedicação, empenho e qualidade das atividades administrativas e que, mesmo em razão ao excesso de demanda não restaram comprometidas, sendo certo, também, que se constitui em incentivo, motivação e valorização para o desempenho de suas funções.

Por sempre zelar por uma administração pautada no mais estrito controle e boa aplicação de seus recursos, gastando de forma planejada e eficaz o que se arrecada para atender as demandas internas, é que está sendo possível, agora, no início do exercício e sem comprometer qualquer atividade ou contrariar qualquer norma, conceder aos servidores esse abono.

Informo ainda que o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, por não acarretar despesas contínuas.

Assim, considerando o interesse público que reveste o presente Projeto de Lei, além da urgência neste atendimento dado ao prazo de fechamento da folha de pagamento ser próximo, é que temos a certeza de que os nobres vereadores integrantes dessa colenda Casa de Leis darão apoio unânime a sua aprovação, em caráter de **URGÊNCIA**, por assim demonstrar o objeto deste projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 06 de fevereiro de 2025.

Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 2.074, de 06 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores do Poder Executivo, Ipsjon e SAAE/JN.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede, aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, Instituto de Previdência dos Servidores de João Neiva (Ipsjon) e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com vinculação efetiva, celetista, comissionada, os contratados, Agentes de Combate a Endemias, Agentes Comunitários de Saúde, bolsistas, estagiários e inativos, um abono pecuniário temporário, de natureza não salarial, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a ser pago em parcela única, no mês de janeiro.

§ 1º O abono será concedido aos servidores enquadrados no art. 1º, que tenham exercido suas funções nos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º O abono será pago de forma proporcional, considerando a prestação de serviços prestados dos últimos 12 (doze) meses.

§ 3º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a repassar os valores ao IPSJON para viabilizar o pagamento do abono aos servidores inativos e pensionistas

Art. 2º. O abono de que trata esta Lei, não se incorporará ao vencimento dos servidores, para qualquer efeito, não servindo de base de cálculo de qualquer outro direito do servidor(a), não sendo computado para pagamento de adicionais, gratificações, férias, décimo terceiro salário ou qualquer outra vantagem, e não comporá base de cálculo para quaisquer recolhimentos de natureza previdenciária.

§ 1º. Não será devido o abono pecuniário, estabelecido no art. 1º, aos servidores que:

I - estejam afastados por licença sem vencimento;



II – sofreram, no exercício de 2024, penalidade disciplinar prevista no art. 208, da Lei Municipal nº. 3.036/2018;

III – Possuírem, até a data de publicação desta Lei, um total de 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento médico, independentemente da natureza, exceto nos casos de licença-maternidade;

IV – Possuírem 03 (três) ou mais faltas injustificadas e não abonadas, consecutivas ou não.

§ 2º. Os servidores que estiverem cedidos e/ou permutados a outros municípios, salvo se houver previsão em seus respectivos convênios firmados.

§ 3º. Os servidores titulares de mais de um vínculo com este Município, receberão apenas o abono equivalente a um vínculo.

I – É dever do servidor cedido informar o recebimento do abono recebido ao setor de Recursos Humanos, ficando sujeito a devolução em caso de duplicidade deste recebimento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Ficam excluídos do recebimento deste abono o Prefeito Municipal, o Vice-prefeito, os Secretários Municipais, o Controlador Geral, o Procurador Geral, o Presidente do Ipsjon, o Diretor Geral do SAAE/JN e os Conselheiros Tutelares, em razão a vedação do art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 06 de fevereiro de 2025.


Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº 2.074/2025

RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 06 de fevereiro de 2025.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal